

OF.GP nº. 067/2022.

Porto Alegre, 29 de março de 2022.

**Excelentíssimo(a) Senhor(a),  
Prefeito(a) Municipal.**

Ao cumprimentá-lo(la) cordialmente, a Associação Riograndense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER/RS) vem propor a essa municipalidade a continuidade da prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural e social (ATERS) no município, mediante nova relação contratual, nos moldes constantes em anexo. Considerando que a Emater/RS é uma entidade privada sem fins lucrativos, faz-se necessária uma formatação adequada, conforme a legislação vigente, com vistas à contratação da Emater/RS por esse Município, o que pode ser realizado através de contratação direta, por dispensa de licitação, fundada no inciso XXX, do art. 24, da Lei 8.666/93 (ou no inciso XV, do art. 75, da Lei 14.133/21, caso ao Município não mais se aplique a Lei 8.666/93).

Tendo em vista as alterações legislativas que restringiram a modalidade de Convênio exclusivamente às relações pactuadas entre entes da Administração Pública, tornou-se necessário atualizar o modelo com base no qual são executados os serviços de ATERS. A partir de tal necessidade de atualização, foi realizado um estudo mais aprofundado para a revisão e a atualização de seus termos, resultando no novo instrumento de contrato de prestação de serviços.

Com a colaboração da FAMURS, ao estruturar o modelo contratual ora apresentado, a Emater/RS observou as especificidades do serviço proposto e suas respectivas necessidades, mediante análise e ponderações sobre o modelo a ser implementado através dos instrumentos em anexo.

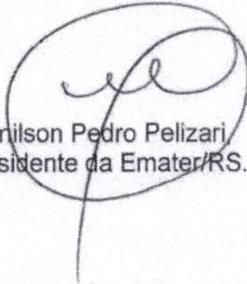
O serviço de ATERS, destinado ao público beneficiário, compreende o diagnóstico, o planejamento, a execução e a avaliação de atividades individuais e coletivas, com vistas ao desenvolvimento sustentável das Unidades de Produção Familiar. Com base nesse contrato, a Emater/RS assume o compromisso de manter estrutura de trabalho para a execução dos serviços de ATERS e atender às famílias integrantes do público beneficiário que estejam estabelecidas no território do Município Contratante.

A Emater/RS é responsável pela orientação técnica nas mais diversas áreas, com foco na assistência e assessoramento técnico em questões produtivas, ambientais e sociais. O plano de trabalho apresentado, em anexo, objetiva colaborar para uma proposta de desenvolvimento rural no município, em conformidade com os aspectos econômicos, ambientais, sociais e culturais, tendo por perspectiva uma visão sistêmica que integre todos os setores da economia municipal, na tentativa de diminuir suas vulnerabilidades e alavancar as suas potencialidades.

Quanto ao preço dos serviços, foi estabelecido em R\$2.729,74 (dois mil setecentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos) o novo valor mensal para uma quota, a ser considerado para apuração do valor total do contrato, cujo dimensionamento do quantitativo de quotas deve tomar como base o número de quotas atualmente praticado para cada Município.

Frente ao exposto, ao renovarmos nossos votos de consideração e apreço, propomos a contratação direta, por dispensa de licitação, dos serviços de assistência técnica e extensão rural da Emater/RS por este Município.

Atenciosamente,



Edmilson Pedro Pelizari  
Presidente da Emater/RS.

Para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social a **CONTRATADA** deverá:

- a) empregar os recursos materiais, financeiros e humanos de seu sistema, para o atendimento dos serviços locais programados, complementados com as parcelas devidas pelo Município;
- b) organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus técnicos, podendo atribuir tarefas complementares a entidades com as quais mantiver Convênios, Contratos ou Acordos, a exemplo do Protocolo de Operacionalização Conjunta mantido com a ASCAR;
- c) contratar com terceiros, se necessário, serviços técnicos e administrativos complementares indispensáveis à execução deste Contrato.
- d) assumir a exclusiva responsabilidade dos serviços contratados com terceiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social pactuados o valor global anual de R\$ 65.513,76 (Sessenta e cinco mil, quinhentos e treze reais e setenta e seis centavos), correspondente ao número de quotas definido pelas partes e indicado no parágrafo primeiro do inciso II, da Cláusula Terceira deste instrumento. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Un.	Quant. Parcelas	Valor unitário	Valor total
1	Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural Social	Mês	12	R\$ 5.459,48	R\$ 65.513,76

**Parágrafo primeiro** - O valor mensal acima referido será repassado à **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS**, mediante autorização expressa do Município ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - **BANRISUL**, depositado automaticamente na conta nº **06.007242.0-2, Agência Central do BANRISUL**, em favor da **EMATER/RS**, quando do primeiro repasse do mês subsequente ao vencido, pelo Estado, das parcelas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).